



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

10ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1218, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9107, São Paulo-SP - E-mail: upj6a10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **0049768-17.2022.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.**

PROCESSO Nº 0049768-17.2022.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Andrea de Abreu, na forma da Lei, etc.

Classe – Cumprimento de Sentença

Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Executada: FACULDADE METROPOLITANA UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 63.063.689/0001-13

Pelo presente edital, expedido nos autos de Cumprimento de Sentença onde figura como exequente o Ministério Público do Estado de São Paulo e como executada a pessoa jurídica FACULDADE METROPOLITANA UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA, a fim de dar cumprimento ao v. Acórdão que condenou a executada a dar publicidade de sua condenação de: a) obrigação de não fazer, consistente em abster-se de realizar a cobrança de cobrar valores a título de "taxa de honorários advocatícios", a que se refere a redação da cláusula que determinou a abertura do inquérito civil, bem como o atual contrato praticado pela executada; b) a obrigação de pagar quantia, referente à indenização aos danos patrimoniais causados aos consumidores prejudicado “que tiveram que pagar referidos valores, a título de “taxa de honorários”; pelo presente ficam intimados todos os consumidores prejudicados que, no prazo de um (01) ano, a contar da publicação deste no Órgão Oficial, poderão requerer habilitação nos autos e postular a fixação da responsabilização patrimonial da executada, nos termos e para os fins do art. 95 do Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, foi determinada a expedição deste edital, com o prazo de um (1) ano, a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do art.95 do Código de Defesa do Consumidor, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**